



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.868.176/0001-87 DUNS®: 902905272
Razão Social: BORGES COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO RIBEIRAO PRETO LTDA
Nome Fantasia: REFRIGERACAO BORGES & FAZZIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/05/2025
Receita Municipal	Validade:	29/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.868.176/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1987	
NOME EMPRESARIAL BORGES COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO RIBEIRAO PRETO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO BORGES & FAZZIO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE FEIJO	NÚMERO 373	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.050-360	BAIRRO/DISTRITO VILA TIBERIO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO limacontab@hotmail.com		TELEFONE (16) 3234-6786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 08:18:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“BORGES & FAZZIO LTDA - ME”

GERMANO FAZZIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 07/12/1944, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.862.103-SSP/SP e do CPF nº. 308.797.018-20, residente e domiciliado a Rua Guia Lopes nº. 828, Vila Monte Alegre, CEP 14051-160, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e

SÉRGIO BORGES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 11/07/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.903.367-SSP/SP e do CPF nº. 502.624.838-15, residente e domiciliada a Rua Marisa nº 310, Jardim Palma Travassos, CEP 14091-150, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada “**BORGES & FAZZIO LTDA - ME**”, desta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado sob nº 35.207.595.649 em 14/08/1987 na Junta Comercial do Estado de São Paulo e última alteração contratual registrada sob nº 3.217/05-0 em 11/01/2005 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº 57.868.176/0001-87, têm entre si justo e contratado a alteração do referido contrato e ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) DA ADMISSÃO DE SÓCIO

MATHEUS HENRIQUE FIGUEIREDO BORGES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 27/09/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 27.229.668-5-SSP/SP e do CPF nº. 267.307.248-97, residente a Rua B nº 40, Condomínio Ana Carolina, CEP 14140-000, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo.

B) – DA RETIRADA DO SÓCIO

GERMANO FAZZIO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 07/12/1944, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.862.103-SSP/SP e do CPF nº. 308.797.018-

x *Germano Fazzio*

x *Sérgio Borges*

Matheus

20, residente e domiciliado a Rua Guia Lopes nº. 828, Vila Monte Alegre, CEP 14051-160, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

C) – DA TRANSFÊRENCIA DE QUOTAS

O sócio **GERMANO FAZZIO**, retira-se da sociedade vendendo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) quotas, ou seja, 50% do valor total integralizado do capital social da sociedade, ao sócio recém-admitido, **MATHEUS HENRIQUE FIGUEIREDO BORGES** no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

O sócio retirante, **GERMANO FAZZIO**, dá quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável aos seus direitos e obrigações perante a sociedade, especialmente a lucros e dividendos pendentes de apuração e pagamento, nada podendo exigir futuramente, seja a que título for, nem da sociedade. O sócio retirante também dá à sociedade ampla, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, dando como prestadas e aprovadas as contas da sociedade até a data de sua saída, nada podendo reclamar, seja a que título for, renunciando ao direito de pleitear prestações de contas, haveres, dividendos e quaisquer outras medidas.

Em virtude da retirada do sócio, o capital social da sociedade foi redistribuído entre os sócios da seguinte forma:

SERGIO BORGES

Seu capital na sociedade:	50%	5.000 qts	R\$ 5.000,00
---------------------------	-----	-----------	--------------

MATHEUS HENRIQUE FIGUEIREDO BORGES

Capital adquirido do sócio Germano Fazzio:	50%	5.000 qts	R\$ 5.000,00
--	-----	-----------	--------------

Seu capital na sociedade:	50%	5.000 qts	R\$ 5.000,00
---------------------------	-----	-----------	--------------

Total:	100%	10.000 qts	R\$ 10.000,00
---------------	-------------	-------------------	----------------------

D) – DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a girar sob a denominação social de “**BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIBEIRÃO PRETO LTDA – ME**”.

Germano Fazzio *Sergio Borges* *Matheus Henrique Figueiredo Borges*

E) - DA RE-RATIFICAÇÃO DO CEP DA SEDE SOCIAL

Os sócios resolvem Re-Ratificar a cláusula IV do contrato social, aonde informou erroneamente o CEP da empresa na alteração contratual registrada sob nº 3.217/05-0 em 11/01/2005 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, devendo constar da seguinte forma no endereço da sociedade: **RUA PADRE FEIJÓ Nº 373, VILA TIBÉRIO, CEP: 14050-360, nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

F) - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios acima qualificados, denominados administradores, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Compete aos administradores exercerem as atribuições que a lei confere às sociedades limitadas, para a prática de atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, os quais ficam autorizados a assinarem pela empresa, isoladamente, independentemente da ordem de procedência ou nomeação, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins, tais como, fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem o consentimento de outro sócio. Compete aos administradores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele.

G) - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar todas as cláusulas contratuais, que passará a regerem-se nos termos a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída é empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, e nos omissos, serão observados os preceitos do Código Civil, instituído pela lei nº. 10.406 de 10/01/2002 e regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima, dela fazendo parte como sócios quotistas: **MATHEUS HENRIQUE FIGUEIREDO BORGES** e **SÉRGIO BORGES**.

II- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIBEIRÃO PRETO LTDA - ME**".

Germano Feijó

Sérgio Borges

Matheus Figueiredo Borges

III - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo o ramo de atividade: **"COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"**.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na **RUA PADRE FEIJÓ Nº 373, VILA TIBÉRIO, CEP: 14050-360, nesta cidade de RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo, entretanto abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por ambos sócios.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade que é de capital de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, distribuído entre eles, conforme segue:

**MATHEUS HENRIQUE
FIGUEIREDO BORGES**

* Seu capital na sociedade:	50%	5.000qts	R\$ 5.000,00
-----------------------------	-----	----------	--------------

SÉRGIO BORGES

* Seu capital na sociedade:	50%	5.000 qts	R\$ 5.000,00
-----------------------------	-----	-----------	--------------

TOTAL	100%	10.000qts	R\$ 10.000,00
--------------	-------------	------------------	----------------------

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos responderão solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil;

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição e se concretizada a cessão de quotas, será formalizada a alteração contratual devida.

Germano José

Sérgio Borges

Matheus

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se o seu início em **01 de agosto de 1987**, podendo a mesma ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios acima qualificados denominados administradores, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Compete aos administradores exercerem as atribuições que a lei confere às sociedades limitadas, para a prática de atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, os quais ficam autorizados a assinarem pela empresa, isoladamente, independentemente da ordem de procedência ou nomeação, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins, tais como, fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem o consentimento de outro sócio. Compete aos administradores a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele.

VIII – DA RETIRADA “PRO-LABORE”

Ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou dividendos, de acordo com legislação vigente e a conveniência dos sócios.

§ Único: Os valores da retirada “pró-labore” ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da empresa e dos resultados apurados pela mesma.

IX – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que representa mais da metade do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a

Germano D'Aguiar

Luiz M.

Matheus

colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, que configure justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa. O valor de seus haveres apurado em balanço especialmente levantado para este fim, será pago em até 120 dias após a data da resolução dos sócios.

X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital social, designação/destruição de administradores, mudança de endereço da sociedade, mudança de objeto social, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação ou outros assuntos de relevantes interesses para a sociedade, serão definidas nas reuniões dos sócios, que serão realizadas a qualquer época, devidamente convocadas com antecedência legal, através de carta registrada, telegrama, e-mail, ou qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a Lei exigir quorum diferente. Ficam dispensadas estas reuniões, quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das mesmas (§ 2º e § 3º do art. 1.072 do Código Civil).

XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedida a elaboração do inventário, levando o balanço patrimonial da sociedade, para apuração dos resultados, conforme disposições legal pertinentes. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um, após feitas as amortizações e deduções legais.

§ 1º - A sociedade poderá, no curso de exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para este fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.40/76.

§ 2º - Os resultados apurados, poderão a critério dos sócios, serem distribuídos entre ele de forma desproporcional, em função da produção de seu trabalho para sociedade, independente da participação dos mesmos no capital social.

Fernando J. J. J.

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço geral quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§ 4º - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

XII – DA RETIRADA DO SOCIO

O sócio que por divergir de qualquer deliberação contratual ou por outro motivo desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, findos os quais o silencio será tido como desinteresse.

§ Único: Caso o outro decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 dias, contados da retirada do sócio, ocasião em que o remanescente poderá admitir novo sócio na sociedade dentro do prazo legal, formalizando a alteração contratual devida ou optar por sua dissolução.

XIII – DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de 30(trinta) dias após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou a seu representante legal os haveres apurados. Poderá, ainda o sócio sobrevivente, caso haja interesse das partes e mediante ao cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

XIV – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer divergência entre os sócios, na condução dos negócios sociais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manoel José

João

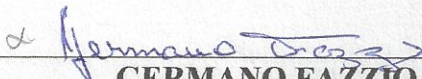
Neto

XV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

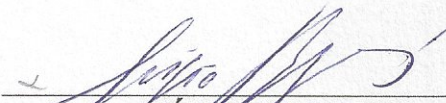
Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

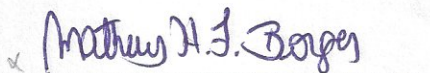
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de MARÇO de 2013.

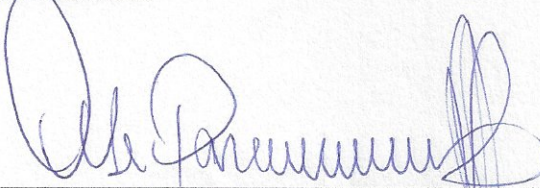

GERMANO FAZZIO
 RG nº. 4.862.103-SSP/SP

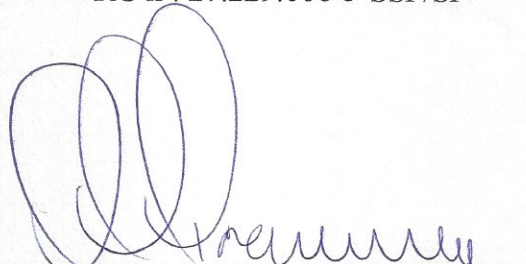



SÉRGIO BORGES
 RG nº. 4.903.367-SSP/SP


MATHEUS HENRIQUE FIGUEIREDO BORGES
 RG nº. 27.229.668-5-SSP/SP

Testemunhas:


ANTONIO SEBASTIÃO PARENTE
 RG: 4.663.862-3 SSP/SP


ANDERSON OILME PARENTE
 RG: 25.065.394-1-SSP/SP

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 28/02/2025 08:15:37

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 57868176000187

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2025 às 08:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 57.868.176/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C1.9B03.E997.3379 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2025 às 08:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 267.307.248-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C1.9B35.3E44.5429 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2025 às 08:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 502.624.838-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C1.9B5E.AD39.4470 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

57.868.176/0001-87

	Limpar Filtrar
----------------------	--

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 28/02/2025 às 08:15:38

Em 28/02/2025 às 08:15:35 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 57868176000187

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 57.868.176/0001-87****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/02/2025 às 08:19:34**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 0A2CA380.F9A1688D.EFA3BC1F.95FF8FA6**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:00:53

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

57868176000187

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 às 09:00

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 57.868.176/0001-87 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BORGES COMERCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO RIBEIRÃO PRETO LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC

